UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

Instituto de Humanidades e Letras – *Campus* dos Malês

EDITAL Nº 02/2022
ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DO CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DOS MALÊS (BIÊNIO 2022-2023)

CATEGORIA COORDENAÇÃO

ADITIVO 02 – ALTERAÇÃO DO TÍTULO III (DA VOTAÇÃO)

A COMISSÃO ELEITORAL DA CATEGORIA DOCENTE da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, do Campus dos Malês, torna público, para a comunidade universitária e os/as demais interessados/as, o **aditivo 02** ao Edital 02/2022 que versa sobre o processo de eleição de representantes, com seus/suas respectivos/as suplentes, para o Conselho Gestor do Campus dos Malês, garantido nos termos do Estatuto, Regimento Geral e Resolução que dispõe sobre a estrutura administrativa dos Campi fora de sede. Esse **aditivo 02** tem como finalidade **alterar o título III do edital 02/2022.**

Desse modo, onde se lia:

III – DA VOTAÇÃO:

Art. 12º A votação ocorrerá em **04 de fevereiro de 2022**, durante uma reunião para eleição (Art. 26, inciso II do Regimento), mediante voto secreto on-line.

§ 1° Os votos serão secretos, não identificáveis e computados por meio do SIGEleições.

§ 2° Cada votante deverá assinalar (votar) três campos na cédula eleitoral, configurando voto em três candidaturas distintas. Quando do não voto em três candidaturas, os demais votos serão considerados nulos.

§ 3° Nas cédulas de votação, os nomes dos(as) candidatos(as) serão ordenados por ordem alfabética, baseado no nome do(as) candidato(a) titular.

Leia-se:

III – DA VOTAÇÃO:

Art. 12º A votação ocorrerá em **08 de fevereiro de 2022**, durante uma reunião para eleição (Art. 26, inciso II do Regimento), mediante voto secreto on-line.

§ 1° Os votos serão secretos, não identificáveis e computados por meio do SIGEleições.

§ 2° Em caso de indisponibilidade do sistema SIGEleições na data da votação, o procedimento de eleição ocorrerá por meio de Formulário Eletrônico previamente elaborado pela comissão eleitoral.

§ 3° Cada votante deverá assinalar (votar) na cédula eleitoral, configurando voto em uma candidatura.

§4° Na cédula de votação, os nomes dos (as) candidatos (as) serão ordenados por ordem alfabética, baseado no nome do (as) candidato (a) titular.